0507144 08012.001832/2015-19

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA

Ofício-Circular nº 46/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 18 de maio de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do deflagrador da bolsa do *airbag* dos automóveis Toyota, modelos Hilux, Hilux SW4 e RAV-4.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"na peça denominada 'deflagrador' que integra o sistema de airbag que equipa os veículos em causa, constatou-se penetração de ar e umidade no interior da peça, causada por vedação deficiente da mesma"* e que o defeito *"torna o deflagrador mais sucessível a romper-se inadequadamente no casos de colisão do veículo, o que pode provocar dispersão de pequenos fragmentos de metal da carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa deflagrada e causar lesões físicas ao passageiro"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 18/05/2015, às 20:17, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

0506723 08012.001832/2015-19

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 63/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001832/2015-19

Fornecedor: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do deflagrador da bolsa do *airbag* dos automóveis Toyota, modelos Hilux, Hilux SW4 e RAV-4.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a substituição do deflagrador da bolsa do *airbag* do lado do condutor dos veículos acima descritos, fabricados entre 2003 e 2005.

2. Segundo informações da Toyota, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de junho de 2015, abrange 14.416 (catorze mil, quatrocentos e dezesseis) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre o intervalo 8AJFZ29G6000015 a 8AJFZ29G6016710, para modelos Hilux, versão CD 4x4 SRV; 8AJFZ29G2500006 a 8AJFZ29G2503429, para modelos Hilux, versão CD 4x2 SRV; 8AJYZ59G3000026 a 8AJYZ59G3003175, para modelos SW4; e JTEHH20V0269765 a JTEHH20V6143704, para modelos RAV4, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

HILUX	
AC	129
AL	82
AM	327
AP	37
BA	432
CE	692
DF	320
ES	297
GO	459
MA	265
MG	937
MS	282
MT	553
PA	293
PB	181

PE	295
PI	213
PR	698
RJ	440
RN	170
RO	218
RR	11
RS	569
SC	568
SE	128
SP	2146
TO	109

SW4	
AL	5
AM	14
AP	22
BA	3
CE	95
DF	136
ES	52
GO	55
MA	58
MG	20
MS	193
MT	39
PA	62
PB	25
PE	37
PI	67
PR	16
RJ	173
RN	168
RO	39
RR	17
RS	183
SC	178
SE	17
SP	680
TO	8

RAV-4	
AC	4
AL	13
AM	1
AP	1
BA	26
CE	16
DF	25

ES	34
GO	36
MA	4
MG	79
MS	9
MT	7
PA	5
PB	1
PE	16
PI	3
PR	67
RJ	104
RN	2
RO	1
RR	1
RS	110
SC	46
SE	3
SP	588
TO	1

3. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a Toyota informou que *"a peça denominada 'deflagrador' que integra o sistema de airbag do lado do condutor, que equipa os veículos em causa, constatou-se a penetração de ar e umidade no interior da peça, causada por vedação deficiente da mesma"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o defeito *"torna o deflagrador mais suscetível a romper-se inadequadamente no caso de colisão do veículo, o que pode provocar a dispersão de pequenos fragmentos de metal na carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa deflagrada e causar lesões físicas sérias ao condutor e aos demais passageiros do veículo"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que em *"a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation a respeito da falha do produto em 11 de maio de 2015"*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores e a urgência da temática, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TOYOTA DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe as razões do lapso temporal de 35 (trinta e cinco) dias entre a ciência da periculosidade e o início do atendimento aos consumidores. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

---

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 18/05/2015, às 20:17, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 18/05/2015, às 20:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0506723** e o código CRC **6775043F**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.